Gabinete do Senador LINDBERGH FARIA

EMENDA Nº 45- PLEN (ao Projeto de Lei do Senado n. 559, de 2013)

Dê-se nova redação ao § 1º do Art 24
Art. 24
§ 1°. Quando o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, buscando igualmente a padronização das exigências habilitatórias, reproduzidas em anexo apartado.

JUSTIFICATIVA

<u>A</u> padronização das minutas de edital, ferramenta criada para permitir ao gestor público a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e viabilizar o planejamento prévio e clareamento das condições práticas em que se realizam as compras públicas, deve ser igualmente aplicada às exigências habilitatórias (documentação das licitantes), através de encarte apartado do edital, facilitando-se a compreensão e organização.

Senador LINDBERGH FARIAS